



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1132/2022 CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **27/01/2022 a 28/01/2022**, estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO Nº 1/2022**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 14.217/2021.

O credenciamento permanecerá aberto, ou seja, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos, interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. DO OBJETO

Credenciamento de laboratórios para realização de coleta e emissão de laudo para teste rápido de antígeno para COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos CUSTEIO - Atenção Básica, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2.3, na Divisão de Licitações – Setor de Editais, situada na Av. Farrapos nº 509, Bairro Centro, CEP 99700-112, nos dias **27 e 28/01/2022**, das **07h30min às 13h30min**.

2.1.1. Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30 min do dia 28/01/2022, através do endereço editais@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas apresentarem **todos** os documentos listados nos itens 2.3, deste Edital.

2.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido(s) pelo Município de Erechim/RS, visto que é obrigatório a empresa estar sediada no Município para se credenciar.

k) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

Obs.: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar Declaração assinada pelo seu Responsável Legal;

l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

m) Registro no Conselho Regional Competente, do profissional Responsável Técnico da empresa, em vigor;

n) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Competente, em nome do Responsável Técnico indicado na alínea “m”;

o) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado na alínea “m”;

p) Informar a quantidade de exames total ofertada por mês e o limite de exames a ser realizado por dia, se houver;

q) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamento.

2.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou



mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 2.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3** alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.5. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.3, do Edital.

2.6. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Descrição do Objeto

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário
1	7.000,0000 UN	R\$ 80,00
Teste Rápido de Antígeno - COVID-19 - estima-se 1.166 testes mensais, num limite de até 7.000 testes para seis meses, sendo realizados de segunda a sexta-feira. O laboratório prestador de serviço deve ficar responsável por: - agendar a coleta com prazo máximo de 24 h; - realizar exame com insumos registrados e liberados pela ANVISA, com especificidade de no mínimo 99% e sensibilidade de no mínimo 91%; - coletar a amostra e realizar o exame; - emitir o laudo; - realizar a notificação compulsória no e-SUS. HORÁRIO DE COLETA DAS AMOSTRAS: De segunda a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, podendo se estender a critério do credenciado.		

3.2. Estima-se a realização de 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) testes/mês, respeitado o limite estimado de até 7.000 (cinco mil) testes para a vigência do contrato de 6 (seis) meses.

3.3. A designação das empresas que prestarão os serviços, será determinada pela Gestora do Contrato, que estabelecerá uma ordem de rodízio entre as credenciadas, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada.



3.3.1. Havendo mais do que uma credenciada, o quantitativo de testes será dividido em igual número entre os participantes.

3.3.2. Caso a divisão não possa ser feita de forma proporcional entre as credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega de documentação, respeitada a quantidade máxima determinada para cada item.

3.4. Os laboratórios credenciados serão responsáveis por:

a) agendar a coleta com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do contato do Município ou do paciente;

b) realizar o exame com insumos registrados e liberados pela ANVISA, com especificidade de no mínimo 99% e sensibilidade de no mínimo 91%;

c) coletar a amostra, realizar o exame e emitir o Laudo;

d) realizar a notificação compulsória no e-SUS;

e) fornecer o kit de teste, os EPI's e demais materiais necessários para a coleta e realização do exame;

3.5. O agendamento dos testes poderá ser realizado pelo Município ou pelo paciente, desde que este segundo esteja munido de requisição médica.

3.5.1. O paciente deverá apresentar requisição médica de serviço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (das Unidades Básicas de Saúde – UBS's ou da Unidade Municipal de Referência em Saúde – UMRS, em formulário padrão

3.5.2. A requisição médica do exame terá validade de 5 (cinco) dias, devendo ser respeitado o período ideal de detecção do antígeno conforme protocolo estabelecido pelo laboratório.

3.6. O horário de coleta das amostras deverá ser das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 16h00min, podendo se estender a critério dos laboratórios credenciados.

3.7. O Laudo deverá estar disponível virtualmente tanto para o Município, ora contratante, quanto para o paciente via senha de usuário, podendo adicionalmente, conforme demanda, ser solicitada a disponibilização em forma impressa.

3.8. Os resultados dos exames deverão ser liberados/disponibilizados em até 2 (duas) horas após a coleta.

3.9. O controle dos exames realizados será feito mediante lista de pacientes e respectivas requisições de exames carimbadas e assinadas por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

3.11. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



3.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução emitido pela Gestora do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de exames realizados efetivamente comprovados.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.4. O pagamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 09.01.10.301.0009.2038.3.3.90.39.50.00.00.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da liberação da Gestora Contratual, podendo ser prorrogado por igual período ou diante da necessidade da Administração.

5.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por parte da contratante a qualquer tempo, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante simples determinação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões **até 50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado da nota de empenho;



f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.1. Caso a Empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

7.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à Empresa vencedora comunicando-a da data limite.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Empresa vencedora acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Município poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela Empresa vencedora, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Caso não haja valores a serem recebidos, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, não impedem que o Município aplique à Empresa vencedora as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 7.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8. DO CONTRATO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.

10.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Farrapos, 509, Erechim/RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7023.

10.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 18/01/2022.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações -

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

ECLESAN ANA PALHÃO
Secretária Municipal de Saúde

LEILA S. I. HOFMANN
Coordenadora II – Rede de Atenção Básica
Gestora do Contrato

ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações